



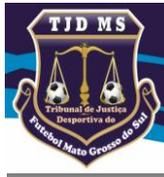
## Procuradoria Desportiva

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) AUDITOR(A)-PRESIDENTE  
DE COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

FEDERACAO DE FUTEBOL DO MATO GROSSO DO SUL						Jogo: 10	
SÚMULA ON-LINE							
Campeonato:	Sul-Mato-Grossense Feminino - Não Profissional/2024				Rodada:	4	
Jogo:	Seinter / MS X Aquidauanense / MS						
Data:	10/11/2024	Horário:	15:00	Estádio:	Estádio Municipal Rosalda Paim / Anastacio		
Arbitragem							
Arbitro:	Josue Aires Gauna (FD/MS)					ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA	
Assistente 1:	Renan Faustino Correa (FD/MS)					ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA	
Assistente 2:	Luiz Miller Barros de Souza (FD/MS)					ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA	
Quarto Arbitro:	Emerson Coronel Pardo (FD/MS)					ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA	
Cronologia							
1º Tempo				2º Tempo			
Entrada do mandante:		Atraso:	Não Houve	Entrada do mandante:		Atraso:	Não Houve
Entrada do visitante:		Atraso:	Não Houve	Entrada do visitante:		Atraso:	Não Houve
Início 1º Tempo:		Atraso:	Não Houve	Início do 2º Tempo:		Atraso:	Não Houve
Término do 1º Tempo:		Acréscimo:	Não Houve	Término do 2º Tempo:		Acréscimo:	Não Houve
Resultado do 1º Tempo: 0 X 0				Resultado Final: 0 X 0 W.O			

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por seu Procurador ao final subscrito, no uso de suas atribuições institucionais e legais dispostas pelo art. 21, inciso I, e, ainda, nos termos dos arts. 73 e 79, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, consolidado pela Resolução CNE nº 29, de 10.12.2009, bem como em observância ao que fixado pelo Regulamento do Campeonato de Futebol Não-Profissional da categoria Feminina – Edição 2024, aprovado regularmente pelos Conselhos Técnico e Arbitral da FFMS, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer a presente **DENÚNCIA**, conforme as razões fático-jurídicas a seguir delineadas, em face de:

**- SOCIEDADE ESPORTIVA TERENA – SEINTER.**



## *Procuradoria Desportiva*

### **I – DO OBJETO FÁTICO:**

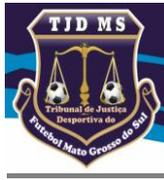
A Secretaria do TJD/MS, por força do art. 77 do CBJD, encaminhou a esta PROCURADORIA DESPORTIVA a súmula e relatório disciplinar da partida acima identificada, que foi comandada pela equipe de arbitragem devidamente nominada, tendo sido registrado(s) o(s) seguinte(s) INCIDENTE(S) para o que ora interessa, *verbis*:

Ocorrências / Observações
Informo que a equipe SEINTER, não apresentou relação de atletas dentro do prazo estabelecido em regulamento. Informo também, que a equipe SEINTER, não compareceu ao campo de jogo com atletas. Foi aguardado 30 minutos, sem a apresentação de nenhuma atleta da equipe citada. Delegado da Partida não repassou nenhuma informação adicional. As 15:35 hs(quinze horas e 35 minutos) chamei a capita da equipe Aquidauanense FC, e informei que poderia retirar sua equipe do campo de jogo, devida a ausência das adversarias e declarei encerrada a partida.

E, ainda, consta da súmula que o espaço disposto no qual deveria constar a relação das jogadoras da equipe do SEINTER ficou em branco:

Relação de					
Seinter / MS					
Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF

Por sua vez, também foi encaminhado a esta PROCURADORIA DESPORTIVA, pela Secretaria do TJD/MS, no último dia 12 de novembro, o **Ofício nº 051/VP/FFMS/2024**, expedido pela Vice-Presidência da FFMS, Senhor MARCO ANTÔNIO TAVARES, com o seguinte teor:



## *Procuradoria Desportiva*

Tendo em vista o não comparecimento de nosso filiado SEINTER – Sociedade Esportiva Terena, do município de Dois Irmãos do Buriti, ao Jogo nº 10, SEINTER X Aquidauanense FC, marcado para o dia 10/11/2024, válido pelo Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Amador Feminino Adulto – Edição 2024, onde participou de todas as ações preparativas ao evento, tendo inclusive disputado uma partida como mandante, e baseados no Regulamento Geral da Competição-RGC, publicado no site da FFMS:

*Art. 37 - Após a data de publicação do Regulamento Geral da Competição - RGC e de sua tabela definitiva no site oficial [www.futebolms.com.br](http://www.futebolms.com.br), o Clube que por qualquer razão deixar de participar da Competição será impedido de disputar a mesma Competição nas duas temporadas seguintes.*

*Parágrafo Único - Quando um Clube abandonar a disputa da competição após o seu início, as partidas por este disputadas serão desconsideradas, sem prejuízo das penalidades impostas pelo Tribunal de Justiça Desportiva - TJD.*

Dessa forma, encaminhamos em anexo a tabela, o Regulamento Geral da Competição-RGC e a súmula da partida e solicitamos as providências judiciais que o caso requer.

o que cabe, neste momento, **sucintamente relatar**.

Passa-se a aduzir o que pertinente e de Direito.

## **II – JUSTIÇA DESPORTIVA – COMPETÊNCIA E TEMPESTIVIDADE:**

A PROCURADORIA, que funciona junto à Justiça DESPORTIVA, possui, de acordo com as competências regulamentadas pela legislação pertinente, a função de *promover a responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que porventura venham a violar os dispositivos do CBJD* (art. 21) e, neste sentido, de forma exclusiva, *oferecer denúncia, nos casos previstos em lei ou neste Código* (inciso I), conforme análise conveniente, observando-se, também, os arts. 74, § 1º, 77 e 79.

Conforme o Regulamento Geral do Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Não-Profissional da categoria Feminino – Edição 2024, devidamente aprovado, *foi reconhecida como instância própria esta Justiça Desportiva*, por seus órgãos competentes, *para dirimir conflitos*, bem como *as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD*, observando-se também os termos contidos nos arts. 3º, 24 e 28 do CBJD.



## ***Procuradoria Desportiva***

A Justiça Desportiva, reconhecida como jurisdição especializada, de raiz constitucional e *munus publicum*, tem, por índole, dirimir litígios desportivos concernentes às competições e aos fatos disciplinares dela decorrentes, com razoabilidade e proporcionalidade para todos os interesses em jogo, circunstanciando-se nos seguintes vértices regulamentares: *equilíbrio competitivo – igualdade de chances – observância das regras – e imprevisibilidade dos resultados*.

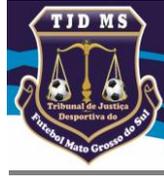
Diante da absoluta competência deste Tribunal de Justiça Desportiva para apreciação, análise e/ou julgamento da presente iniciativa, devem ser plenamente reconhecidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade (arts. 21, inciso I, e 165-A, § 1º, do CBJD).

### **III – DA SUSTENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA:**

Conforme doutrina de JOÃO LYRA FILHO, na obra *Direito do Futebol – marcos jurídicos e linhas mestras*, sob a autoria de ÁLVARO MELO FILHO e LUIZ FELIPE SANTORO (Quartier Latin Editora, 2019), tem-se que:

*(...) o princípio da tipicidade desportiva é corolário dos princípios da legalidade e da segurança jurídica, sendo necessário que as condutas geradoras de sanções desportivas estejam predeterminadas, descritas no CBJD, de modo a que os fatos imputados possam subsumir-se com clareza nas prescrições jusnormativas codificadas. Configura-se, portanto, como garantia da não-surpresa para que os destinatários da codificação jusdesportiva possam conhecer de antemão quais são os comportamentos admitidos, ou não.*

De acordo com as regras processuais de natureza comum, incumbe a esta PROCURADORIA DESPORTIVA avaliar – sempre de forma fundamentada – a conveniência de promover a denúncia, conforme a concatenação dos requisitos primários de interesse e legitimidade, pois a plausibilidade do pedido sancionatório é o dado anterior ao seu ajuizamento, que revela ser aceitável a pretensão do autor, ou seja, indica que a sua iniciativa já reúne, logo ao ser formulada, elementos seguros que bastem a evidenciar sobre a regularidade das regras processuais.



## Procuradoria Desportiva

Quanto ao FATO em apreço, narrado e instruído com os documentos em anexo, o Clube SEINTER, com sede no município de Dois Irmãos do Buriti, da Aldeia Indígena Água Azul, não compareceu ao jogo nº 10, que seria realizado no dia 10 do corrente mês contra o AQUIDAUANENSE, inclusive com registro atualizado na tabela de classificação do campeonato já em seu retorno:

Data	10/11/2024		4ª Rodada				Domingo		
Hora	Gr	Jg	Estádio	Cidade	Equipe Mandante	Placar		Equipe Visitante	
15:00	B	10	Rosalda Paim	Anastácio	SEINTER	--	X	--	Aquidauanense FC

OBS: O jogo 10 foi remarcado por solicitação do mandante.

O jogo 10 não ocorreu devido ao não comparecimento da equipe do SEINTER.

Acerca de não-comparecimento de equipe participante do campeonato para participar de jogo constante da tabela, dispõe o REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO:

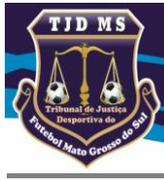
**Art. 25** - A associação que não comparecer no campo de jogo para disputar uma partida, impedindo assim que está se realize, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, perderá o direito de participar do Campeonato em andamento, independentemente de outras sanções aplicadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, ficando automaticamente suspensa por 2 (dois) anos dos campeonatos de futebol amador da categoria, promovido e organizado pela Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS.

E, a teor da súmula e relatório da partida, não consta qualquer justificativa por parte da SEINTER quanto à sua ausência para disputar a partida, bem como no ofício encaminhado pelo Departamento de Competições da FFMS nada foi informado quanto a eventual motivo que impediu o comparecimento da equipe no local para o evento.

De efeito, a ausência da equipe da SEINTER para o jogo do dia 10 e a inexistência de qualquer justificativa para tanto é considerada como desistência da competição, nos termos do art. 25 do RG, e, desta forma, incorreu na tipicidade descrita pelo CBJD, cuja redação do dispositivo pertinente é a seguinte, *verbis*:

**Art. 204.** *Abandonar a disputa de campeonato, torneio ou equivalente, da respectiva modalidade, após o seu início.*

*PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo as consequências desportivas decorrentes do abandono dirimidas pelo respectivo regulamento.*



## *Procuradoria Desportiva*

Deve-se entender, para o que pretende o dispositivo legal, que o abandono seja consumado desde a confecção e publicação oficial do regulamento e tabela correspondentes, tal como assentado no parágrafo único do art. 72 do RGC/CBF-2024, aplicável ao caso em apreço por ser norma geral e comum para todo o País por força de seu art. 3º, *verbis*:

*Entende-se também como abandono a desistência da disputa de uma competição após a publicação definitiva do REC da competição.*

No mesmo sentido, e em concomitância hierarquicamente ao que disposto acima, o próprio REC, administrado pela FFMS, disciplina quanto ao abandono da competição, **POR QUALQUER RAZÃO**, após a data da publicação do REGULAMENTO e da TABELA definitiva no site oficial da Federação, *verbis*:

**Art. 37** - Após a data de publicação do Regulamento Geral da Competição - RGC e de sua tabela definitiva no site oficial [www.futebolms.com.br](http://www.futebolms.com.br), o Clube que por qualquer razão deixar de participar da Competição será impedido de disputar a mesma Competição nas duas temporadas seguintes.

**Parágrafo Único** - Quando um Clube abandonar a disputa da competição após o seu início, as partidas por este disputadas serão desconsideradas, sem prejuízo das penalidades impostas pelo Tribunal de Justiça Desportiva - TJD.

Deve-se considerar para tanto que o referido Campeonato teve **início em 23/10/2024**, cujo Regulamento foi aprovado pelos Conselhos Técnico e Arbitral com a participação do representante legal do SEINTER, mormente quando o mesmo consta da tabela da competição e **disputou, em 27/10/2024, a partida contra o Corumbaense**, ou seja, participou efetivamente do campeonato.

Portanto, considerando o não comparecimento para disputar partida do último dia 10 e o ofício encaminhado pela FFMS, o qual recebido por esta PROCURADORIA no dia 12, considera-se a ausência para o referido jogo como desistência do CLUBE, configurando afronta ao **art. 25 do RGC**, cuja pena é o impedimento de disputar a mesma competição nas duas temporadas seguintes, e, por conseguinte, enquadrado no fato típico disposto pelo **art. 204 do CBJD**, que impõe apenas a penalidade de multa pecuniária.

Em que pese o que dispõe o **parágrafo único do art. 37** acima colacionado no sentido de que *as partidas então disputadas serão*



## *Procuradoria Desportiva*

*desconsideradas*, atente-se que tal regramento não se adequa ao que dispõe ao *caput* do **art. 73 do RGC/CBF-2024**, segundo o qual *os resultados obtidos pelo clube até a desistência serão considerados desportivamente sem efeito* (resultados, e não partidas).

Ou seja, as partidas deverão ser consideradas para todos os efeitos regulamentares, inclusive quanto aos atos disciplinares ocorridos (cartões e expulsões), mas apenas os resultados auferidos pelo clube tornam-se sem efeitos, quer dizer, os pontos obtidos por seus adversários devem ser mantidos e respeitados (vitória ou empate), sob pena de os clubes que com o desistente disputaram e obtiveram pontos sejam prejudicados na tabela de classificação do campeonato.

No entanto, não havendo possibilidade de alterar o regulamento durante a competição, fica registrada esta observação, que, em sendo possível e de entendimento do Conselho Arbitral, possa ser acatada para a devida revisão oportuna.

De outra feita, sabe-se que as disposições infracionais e respectivas penalidades contidas no CBJD não se comunicam com qualquer penalidade fixada pelo Regulamento, pois este faz incidir a suspensão automática pelo simples ato da infração, enquanto aquele, analisando as circunstâncias envolvidas no fato com a ponderação de todos os demais elementos, como expostos no seu art. 178, julga o atleta ou clube com a punição pertinente, a qual é independente daquela automática.

De mais a mais, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva dispõe que, na aplicação das penalidades, o órgão julgante, fixando-as entre os limites mínimos e máximos, *levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes*, conforme exposição do art. 178.

De efeito, esta PROCURADORIA DESPORTIVA, em conformidade com suas funções institucionais e nos termos dos elementos constantes da documentação em anexo, e entendendo que o(s) fato(s) se subsumiu(ram) ao(s) dispositivo(s) legal(is) acima elencado(s), **oferece a presente DENÚNCIA.**



## *Procuradoria Desportiva*

### **IV – DO PEDIDO:**

Por todo o exposto, esta PROCURADORIA DESPORTIVA, por seu signatário *in fine* e pelos fundamentos e argumentos aqui esposados, REQUER:

I – o **recebimento da presente denúncia**, com plena observância do procedimento sumário delineado pelos arts. 122 a 135 do CBJD, quanto ao que relatado nesta peça e a par dos fundamentos jurídicos a ele enquadrados;

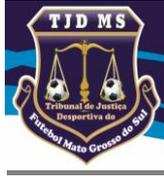
II – a **verificação dos antecedentes desportivos** do(s) ora denunciado(s);

III – a **inclusão**, após o devido processamento e observância das providências pertinentes, **em pauta de sessão** de instrução e julgamento desta Comissão Disciplinar;

IV – a **citação do(s) ora denunciado(s)**, pela forma legal, para, querendo, comparecer(em), por seu representante legal, à sessão de instrução e julgamento e responder(em) os termos desta peça preambular, com as razões de fato e de direito que entender(em) pertinentes, com expressa advertência de que, assim não procedendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados nesta peça, podendo se fazer representar(em) por advogado(s) regularmente constituído(s), e

V – a **incurção da SOCIEDADE ESPORTIVA TERENA – SEINTER** na tipicidade do **art. 204 do CBJD** e, por conseguinte, a **incidência da penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, com base no art. 182-A do CBJD e em estrita observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando que as reuniões dos Conselhos Arbitral e Técnico ocorreram em tempo prévio antes do protocolo do pedido de desistência da competição, bem como o ora denunciado participou apenas de um jogo, relativamente à 2ª rodada, do primeiro da fase de classificação do campeonato.

E, tendo em vista que a penalidade disposta pelo art. 37 do RGC é aplicável de forma automática pela FFMS, por força do próprio art. 204 do CBJD, assenta-se por oportuno quanto à sua legalidade e legitimidade, **ficando o SEINTER impedido de disputar esta**



## *Procuradoria Desportiva*

**competição de futebol feminino deste Estado por duas temporadas seguintes (2025 e 2026).**

Desde já essa PROCURADORIA requer, nos termos do art. 176-A, § 1º, do CBJD, que a penalidade pecuniária ora requerida e então imposta **deverá ser cumprida, no prazo de dez dias, junto à FFMS**, cuja comprovação, com a demonstração do respectivo recibo ou certidão, deverá ser procedida perante a Secretaria do TJDMS, sob pena de incidência do denunciado então apenado na infração disposta pelo **art. 223 do CBJD**.

Requer-se, ainda, que **sejam procedidas as devidas e necessárias anotações de estilo**.

Intime-se, também, acerca do resultado do julgamento desta preambular, o Departamento Técnico da FFMS quanto à devida observância dos efeitos inerentes à desistência em face do calendário e tabela de classificação.

E, ainda, esta PROCURADORIA DESPORTIVA protesta pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, sobretudo a documental, fazendo-se anexar à presente os documentos pertinentes ao que ora exposto.

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO.

**Em Campo Grande, MS, aos 13 de novembro de 2024.**

WILSON PEDRO DOS ANJOS  
Procurador de Justiça Desportiva  
TJD/FFMS